



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Segunda-feira, 16 de março de 2020

Publicação: Terça-feira, 17 de março de 2020

RESOLUÇÃO

Resolução 6/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe o art. 30, § 1º, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha, c/c o art. 24, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita no dia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha e no Município.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até decisão em contrário pela Presidência da Casa.

Art. 2o. Ficam mantidas as atividades das Sessões Plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças, das Comissões e das Frentes Parlamentares, bem como as rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§ 1o. Fica suspenso o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Cachoeirinha, inclusive das Sessões Plenárias, das reuniões das Comissões, dos demais eventos parlamentares e dos gabinetes parlamentares.

§ 2o. Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeirinha, a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no *caput* deste artigo.

§ 3o. O Setor de Imprensa desta Casa Legislativa tomará as medidas para a veiculação das informações de prevenção adotadas, bem como a manutenção das atividades previstas no *caput* deste artigo, no site da Câmara Municipal de Cachoeirinha, de forma a garantir a sua devida publicidade.

Art. 3o. Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Cachoeirinha os Vereadores, servidores, estagiários, profissionais de veículos de imprensa, autoridades e assessores de órgãos públicos, representantes de entidades civis legalmente constituídas e organizadas e empregados de empresas terceirizadas que, eventualmente, estejam prestando serviço na sede do Poder Legislativo municipal, todos previamente identificados e credenciados na Portaria da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

§ 1o. Outras pessoas poderão, excepcionalmente, ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Cachoeirinha, mediante prévia e expressa autorização do Vereador, desde que o ingresso do visitante ocorra para o seu gabinete, ou mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral, para os demais casos.

§ 2o. Durante a vigência desta Resolução Legislativa fica proibido o acesso de vendedores de lanches ou de qualquer outro produto aos gabinetes e setores da Câmara Municipal de Cachoeirinha, devendo os vendedores interessados em vender seus produtos permanecer única e tão somente na Copa desta Casa Legislativa, devendo os servidores, estagiários e colaboradores que tenham interesse em consumir seus produtos dirigir-se até àquele local.

Art. 4o. Fica suspenso temporariamente o controle de presença por ponto biométrico, devendo, a partir da presente data, proceder-se o registro da presença dos servidores e dos estagiários através de livro ponto, sendo que cada servidor deverá utilizar caneta própria, com tinta de cor azul, para assinatura no livro.

Art. 5o. Fica suspensa a concessão de diárias e a emissão de bilhetes de passagens aéreas para Estados onde haja registro de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), constantes da lista elaborada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6o. Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), devidamente comprovado, serão afastados administrativamente, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.

§ 1o. A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - à Presidência, no caso de Vereador;

II - ao Departamento de Recursos Humanos, no caso de servidores, estagiários; e

III - ao fiscal do contrato, no caso de colaboradores ligados á empresas terceirizadas.

§ 2o. Os Vereadores, servidores, estagiários e colaboradores que têm contato ou convívio direto com pessoa com caso suspeito ou confirmado de contágio com o novo Coronavírus (COVID-19), também devem informar o fato, conforme preconiza o § 1o deste artigo.

§ 3o. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas respiratórias e diabetes, deverão exercer suas atividades sob o regime de teletrabalho (acesso remoto), situação esta que deverá ser registrada na sua efetividade, cabendo à Mesa Diretora, se necessário, editar Resolução Legislativa para regulamentar o disposto neste parágrafo.

Art. 7o. Aos Vereadores e servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de

teletrabalho (acesso remoto), pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sendo dispensados das presenças em Plenário e reuniões de Comissão, no caso de Vereadores, e do registro do ponto para os servidores.

Art. 8o. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adorem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução Legislativa;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 9o desta Resolução Legislativa.

Art. 9o. Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse e dificuldade para respirar.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 12. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2020.

Expediente:

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico da Câmara

Órgão de Divulgação Oficial da Câmara

Instituído pela Lei nº 4527, de 07 de agosto de 2019

Presidente: Edison de Sousa Cordeiro

Assessor de Imprensa: André Guterres

Redator: André Guterres

Fone: 3470-8832